



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0015-A/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PROMOVE O DESLIGAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, BIÊNIO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Lei Federal nº 14.133 de 25 de Dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando Portaria Municipal Nº 036/2019;

O Prefeito Municipal de Alcantil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º PROMOVER O DESLIGAMENTO de Conselheiros nomeados através de Portaria nº 036/2019, para o biênio 2019/2021.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Eltemar Jucelio Barbosa

SUPLENTE: Aldenir Lima Dos Santos

II - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

TITULAR: Silvia Requel Maciel

SUPLENTE: Jose Roberto Da Silva Castro

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Veronica Alves Alexandre

SUPLENTE: Marines Luisa De Lima

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: Maria Da Gloria Silva

SUPLENTE: Alessandro Cavalcanti Feitosa

V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: Angélica De Fatima Silva

SUPLENTE: Mara Fabiana Souza Olinto

VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Iza Maisa Da Silva

SUPLENTE: Ednildes Carlos Da Silva Bonifacio

TITULAR: Josineide Ferreira Da Silva

SUPLENTE: Jordânia Lima Marculino Marques

VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Angela Raissa Mendes Da Silva

SUPLENTE: Maria Do Socorro Silva

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Jose Arimatéia De Souza

SUPLENTE: Mikaele Cavalcanti Do Nascimento

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Fabio Junior Dos Santos

SUPLENTE: Jose Carlos Alves Da Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 2

SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL



ESTADO DA PARAÍBA 31 DE MARÇO DE 2021

de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicado os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10 excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão o prazo estipulado no parágrafo anterior

§ 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§13. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente.

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º. O Conselho Municipal se reunirá em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, podendo haver convocação para sessão extraordinária a qualquer tempo, desde que, requerida com antecedência mínima de 48 horas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Executivo Municipal ou por 2/3 dos seus membros

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 30 de Março de 2021.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0070-A/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
DE ACOMPANHAMENTO,
CONTROLE SOCIAL,
COMPROVAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB
(BIÊNIO 2021-2022).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 297 de 30 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Cleibe Cristina Nabuco Souza

Suplente: José Mendonça Alves

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria do Socorro Soares



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

Suplente: Lúcia de Fátima Moura Santiago Tota Alves

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Verônica Alves Alexandre

Suplente: Marinês Luísa de Lima

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Maria Veronica dos Santos Trindade – Vice-presidente

Suplente: Maria Rosalva Barbosa

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Kiara Karine Barros Souto

Suplente: Mara Fabiana Souza Olinto

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Francielaúdia Carlos da Silva – Presidente

Suplente: Maria Edvalda da Silva

Titular: Raquel Ferreira da Silva

Suplente: José Antônio Araújo Filho

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Ana Paula da Silva

Suplente: José Roberto dos Santos

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Júlia Kaynara Souza Nascimento

Suplente: Wislávian Vitória Mendonça de Oliveira

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria da Paz de Lima Marculino

Suplente: Roberta Suzymary Silva Bezerra

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Francilene Bezerra dos Santos

Suplente: Hérica Alexandre Costa de Sousa

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Titular: Maria Gorete de Lima Barbosa – Secretária

Suplente: Denise Maria de Lima

Titular: Anabel Laize Costa Vieira

Suplente: Rosemiro José Vicente

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: José do Egito Negreiros Pereira

Suplente: Maria Silvana de Sousa Chagas

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – Estado da Paraíba; 30 de Março de 2021.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Municipal

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

**ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES
DO CARMO**

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO
DE 1997**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep:
58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.